



Política de acesso aberto de publicações científicas do Repositório Científico do Instituto Politécnico de Viseu

Preâmbulo

O Repositório Científico do IPV foi criado nos finais de 2010 com o objetivo de promover o conhecimento e aumentar o impacto da investigação produzida na instituição, reforçando a sua visibilidade e contribuindo para a criação de novo conhecimento.

A Comissão Europeia, através das Recomendações sobre o Acesso Aberto à informação científica (C(2012) 4890 final) e das *Guidelines on Open Access to Scientific Publications and Research Data in Horizon 2020*, determina que todos os beneficiários devem garantir o acesso aberto (acesso gratuito online para qualquer pessoa) a todas as publicações com revisão por pares através do seu depósito num repositório.

Tendo em consideração a políticas da Comissão Europeia, a Política de Acesso Aberto da FCT e as Diretrizes para Políticas de Acesso Aberto para instituições que realizam investigação científica, do projeto PASTEUR40A, o Instituto Politécnico de Viseu entendeu adotar uma política de obrigatoriedade no depósito de todas as publicações produzidas pelos docentes, investigadores e colaboradores, através do autoarquivo, constituindo o repositório como o seu registo oficial da produção científica, atualizando a política de acesso aberto de publicações científicas do 'Repositório Científico do Instituto Politécnico de Viseu' ([Despacho n.º 6/2012](#)).

Política de acesso aberto de publicações científicas do Repositório Científico do Instituto Politécnico de Viseu

Artigo I

Âmbito e objetivos

1. A política de acesso aberto do Instituto Politécnico de Viseu (IPV), pretende divulgar e permitir o livre acesso à produção científica produzida pela comunidade académica, promovendo a integração, partilha e visibilidade da informação científica, garantindo a preservação da memória intelectual e científica do IPV.
2. A divulgação dos resultados de investigação de uma forma eficiente e ampla constitui uma parte significativa do papel do IPV como organização que realiza investigação aplicada de referência.
3. A política pretende o alinhamento com as políticas de acesso aberto da FCT, da Comissão Europeia, dos requisitos do Horizonte 2020 e de outros que, entretanto, venham a surgir.

4. O depósito no Repositório Científico do IPV garante a curadoria, a preservação a longo prazo e uma maior divulgação e acesso à produção científica, para a realização de avaliação interna e externa.

Artigo 2

Princípio da não exclusividade do depósito

O depósito de documentos no Repositório Científico do IPV é efetuado de forma não exclusiva. Desta forma, os autores dos documentos mantêm todos os seus direitos autorais intactos.

Artigo 3

Política de depósito de publicações

1. O IPV adota uma política de **obrigatoriedade** no depósito de todas as publicações produzidas pelos docentes, investigadores e colaboradores, no Repositório Científico do IPV.
2. O depósito de publicações no Repositório Científico do IPV deve ser efetuado através de autoarquivo.
3. O Repositório Científico do IPV constitui o registo oficial da produção científica do IPV.

Artigo 4

Depósito de publicações científicas

1. O IPV requer aos seus autores o depósito obrigatório no Repositório Científico do IPV de uma cópia eletrónica do texto integral das publicações científicas (versão final do autor ou versão do editor, se permitida).
2. O depósito das publicações científicas deve ocorrer logo que possível, de preferência no momento de aceitação para publicação ou imediatamente após a publicação formal.
3. As dissertações de mestrado, produzidas no IPV, deverão ser depositadas de acordo com o n.º 3 do artigo 50º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto.
4. O conteúdo integral dos documentos (artigos em revistas, comunicações em congressos, livros e capítulos de livros) depositados no Repositório Científico do IPV deve ficar disponível em acesso aberto logo que possível, de preferência a partir do momento do depósito.
 - a. São autorizados períodos de embargo ao acesso aberto no caso de publicações financiadas. A duração máxima desses períodos de embargo deve ser a definida pelos financiadores (FCT, Comissão Europeia ou outro), sendo de 12 meses para as publicações nas áreas das Ciências Sociais, Humanidades e Artes, e de 6 meses para as publicações nas restantes áreas científicas.
 - b. No final do período de embargo o conteúdo integral passará a estar disponível em acesso aberto.
5. Os metadados que descrevem as publicações (título, autores, citação, resumo e palavras-chave) ficarão sempre em acesso livre.
6. A produção científica ou técnica, de natureza confidencial ou patenteável, deve ser depositada em acesso restrito, de modo a garantir a salvaguarda das condições inerentes à sua natureza.

7. Apenas é permitido o depósito de publicações científicas cujo conteúdo esteja publicado em formato impresso e/ou online.

Artigo 5

Apoio e monitorização da política de acesso aberto

A fim de promover e monitorizar o cumprimento desta política, o IPV, através dos administradores do Repositório Científico do IPV:

1. Facilita a adoção do acesso aberto através de eventos, ações de sensibilização e formação sobre as questões do acesso aberto.
2. Monitoriza o cumprimento desta política, comparando os conteúdos do repositório com a informação recolhida nos serviços de indexação (WoS, Scopus) e/ou através dos dados de utilização (relatórios de atividades).
3. Disponibiliza ligações permanentes e interoperabilidade com outras bases de dados.

Artigo 6

Recomendações

1. Conforme a Declaração de Berlim, recomenda-se a publicação de artigos científicos em publicações periódicas que se encontrem em livre acesso.
2. O IPV recomenda igualmente, a todos os seus membros, que mantenham os direitos de autor sobre as suas obras ou, caso não seja possível, que garantam o direito de disponibilizar uma cópia no Repositório Científico do IPV.

Artigo 7

Revogação

A partir da data da assinatura do presente documento, fica revogado o despacho n.º 6/2012 (política de acesso aberto do IPV).

Artigo 8

Disposições Finais

As disposições constantes do presente documento entram em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação.

Viseu, 16 de maio 2019

O Presidente do Instituto Politécnico de Viseu



(João Monney Paiva)

